



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.799
(29.08.2008)

PROCESSO: Nº 16, CLASSE 24 – ANO 2008.

ASSUNTO: Solicitação, Força, Federal, Exército, Animosidade, Disputa, Eleitoral, Acompanhar, Garantir, Eleições, 2008, Municípios, Junqueiro, Teotônio Vilela (AL).

REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 35ª ZONA, Dr. Hélio Pinheiro Pinto

RELATORA: DRA. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS

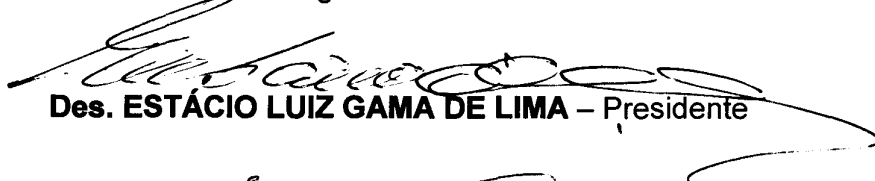
Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. MUNICÍPIOS. JUNQUEIRO. TEOTÔNIO VILELA. PEDIDO. JUIZ ELEITORAL DA 35ª ZONA. AUSÊNCIA. FATOS. COMPROMETEDORES. SEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. NÃO. OCORRÊNCIA. VIOLÊNCIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Não havendo fatos comprometedores da segurança dos eleitores, dos candidatos e da Justiça Eleitoral nos municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela/AL, não se há de deferir o pedido de requisição de tropas federais.
2. Pedido indeferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido do Juiz da 35ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais aos Municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela, nos termos do voto da Relatora.

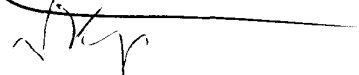
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2008.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente



Dra. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora



Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pelo MM. Juiz Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral/Junqueiro e Teotônio Vilela, através do Ofício ZE0035/TRE-AL Nº 86/2008, no sentido de possibilitar o envio de tropa federal àquela zona eleitoral para atuar nas eleições municipais de outubro próximo.

Justificando a solicitação, o Magistrado faz um histórico de fatos e atos de violência, intimidação, ameaças, disparos de armas de fogo, distribuição de dinheiro e cestas básicas, dentre outros, ocorridos nas eleições de 2000, 2002, 2004 e 2006 nos dois municípios integrantes da 35ª Zona eleitoral, principalmente em Teotônio Vilela. Entende o juiz solicitante que esses antecedentes justificam o pedido formulado, *“cujo deferimento nos dará a segurança de que o pleito irá transcorrer dentro da normalidade almejada por todos”*.

Junta ao referido ofício um relatório das ocorrências, o qual lhe foi enviado pela Coligação “TEOTONIO PRECISA DE PAZ E VC?”, por conduto do ofício de fl. 03.

O pleito do Juiz Eleitoral mereceu o deferimento por parte da douta Procuradora Regional Eleitoral em seu parecer de fls. 14/15.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized cursive letter 'C' followed by a horizontal stroke.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juízes, Sra. Procuradora.

A competência para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal é privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante regra contida no inciso XII, do art. 30, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral). Assim, compete a este Regional apreciar o pedido do MM. Juiz Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta justiça especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

Os precedentes históricos constantes do relatório da Coligação “Teotônio precisa de paz e você?” composta pelas agremiações: Partido Trabalhista – PT e Partido Social Cristão – PSC, noticiam, dentre outros, fatos, deveras, preocupantes, tais como os que envolve a pessoa do candidato a prefeito conhecido por Peu, o qual, desde as eleições de 2004, apresenta comportamento agressivo, violento e ameaçador (em 2004 invadiu e destruiu parte da igreja evangélica e agrediu o Pastor Fábio, motivado por questões políticas e, em 2006, tomou uma moto BIS pertencente a Sra. Conceição de Maria da Cruz Gouveia, somente a devolvendo por força de decisão judicial).

Demais disto, vale lembrar que estes municípios integrantes da 35ª Zona Eleitoral já tiveram reforço de tropas federais, nas eleições de 2000, consoante pode ser comprovado pela Resolução nº 13.473, de 12.09.2000, em que foi Relator o Juiz Geraldo Tenório Silveira Júnior, por solicitação de vários Juízes Eleitorais, dentre os quais, o da 35ª Zona.

No entanto, não vislumbro notícias de fatos atuais que comprometam a segurança dos eleitores, dos candidatos e ou da justiça eleitoral a justificar o envio de tropa federal àqueles municípios. Nem o magistrado solicitante afirmou ou noticiou qualquer ocorrência de violência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

entre grupos políticos ou entre candidatos às eleições municipais do ano fluente.

Ante o exposto, VOTO pelo indeferimento do pedido formulado pelo excelentíssimo Juiz Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral - Junqueiro e Teotônio Vilela, ressalvando-se ao magistrado formular outra vez o pedido caso a situação venha a exigir a medida.

É como VOTO.

Maceió, 29 de agosto de 2008.


ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(78ª Sessão ordinária de 2008)

Petição nº 16, Classe 24

Interessado: Juiz Eleitoral da 35ª Zona

Decisão: Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido do Juiz da 53ª Zona para o envio de tropas federais aos Municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela. (Resolução nº 14.798, de 29.08.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentaram-se momentaneamente da Sessão o Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, a Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS e o Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

SESSÃO DE 29.08.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.798 de 29/08/2008, foi conferido na 78ª sessão, realizada em 29/08/2008, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 03/09/2008, às fls. 63. Eu, Luciano A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões